



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a incorporação dos Sistemas Fotovoltaicos como equipamentos de Infraestrutura financiável no âmbito da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os Sistemas Fotovoltaicos, compostos por painéis fotovoltaicos, inversores solares, montagem, cabos e demais acessórios necessários para o funcionamento do sistema, são considerados equipamentos de Infraestrutura financiáveis no âmbito da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os Sistemas Fotovoltaicos incorporados nos termos desta Lei destinam-se a prover energia elétrica de fonte solar para unidades de saúde vinculadas ao SUS, visando à redução dos custos operacionais e à promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 3º A inclusão dos Sistemas Fotovoltaicos como equipamentos de Infraestrutura financiável na RENEM será realizada mediante atualização da tabela de classificação dos itens, conforme previsto na legislação vigente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249916916900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 9 9 1 6 9 0 0 LexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A energia solar tem se mostrado uma fonte limpa, renovável e economicamente viável para a geração de eletricidade. A utilização de Sistemas Fotovoltaicos proporciona não apenas uma redução nos custos operacionais das unidades de saúde vinculadas ao SUS, mas também contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a promoção da sustentabilidade ambiental.

Desse modo, a inclusão de sistemas fotovoltaicos como equipamentos de infraestrutura financiáveis pela Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) representa um marco importante para a sustentabilidade e eficiência energética nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta medida não apenas alinha as práticas de gestão pública com as diretrizes de desenvolvimento sustentável globais, mas também oferece uma oportunidade ímpar de redução de custos operacionais, promovendo a autossuficiência energética em instituições críticas para o bem-estar da população.

Nesse sentido, a adoção de energia solar nas unidades do SUS é um passo significativo em direção à redução da dependência de fontes fósseis, contribuindo para o combate às mudanças climáticas e para a preservação do meio ambiente. Ao financiar sistemas fotovoltaicos, o Ministério da Saúde não só apoia a implementação de tecnologias verdes mas também incentiva uma consciência ambiental mais ampla no setor público e na sociedade.

Ademais, a energia é um dos maiores custos operacionais nas unidades de saúde. A implantação de sistemas fotovoltaicos permite uma significativa economia nos gastos com energia elétrica, liberando recursos para serem reinvestidos em áreas críticas como compra de equipamentos, melhoria da infraestrutura e

Apresentação: 02/04/2024 19:13:12.347 - MESA

PL n.1072/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249916916900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/04/2024 19:13:12.347 - MESA

PL n.1072/2024

contratação de mais profissionais. Adicionalmente, a geração de energia no local reduz as perdas associadas à transmissão e distribuição, aumentando a eficiência energética geral do sistema.

Outrossim, as unidades de saúde equipadas com sistemas fotovoltaicos tornam-se mais resilientes a interrupções no fornecimento de energia, um aspecto crucial para hospitais e clínicas que requerem eletricidade contínua para o funcionamento de equipamentos vitais e a prestação de cuidados ininterruptos aos pacientes. A autossuficiência energética garante que, mesmo diante de crises ou desastres naturais, os serviços de saúde possam continuar operando, salvaguardando a saúde e a segurança da população.

Dessa forma, ao financiar sistemas fotovoltaicos o SUS estimula o mercado de energia solar, incentivando a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Isso pode levar à criação de novas oportunidades de emprego, ao fortalecimento da indústria nacional de energia renovável e ao desenvolvimento de tecnologias cada vez mais eficientes e acessíveis. A longo prazo, essa estratégia contribui para a independência energética do país e para um futuro mais sustentável.

Além disso, a inclusão dos Sistemas Fotovoltaicos como equipamentos de Infraestrutura está em conformidade com as políticas nacionais de saúde e com os objetivos e estratégias das políticas estruturais do SUS, alinhando-se ao Plano Nacional de Saúde.

Portanto, a presente proposta visa garantir o acesso a essa tecnologia sustentável e promover a modernização das unidades de saúde do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira. A inclusão de sistemas fotovoltaicos como parte dos equipamentos de infraestrutura financiáveis pela RENEM é uma estratégia alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e eficiência energética. Representa uma visão de futuro na gestão pública, onde o cuidado com a saúde vai além do tratamento de doenças e abrange a promoção de um ambiente mais limpo e sustentável para as futuras gerações. Essa medida não só reforça o compromisso com a saúde pública,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249916916900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



* C D 2 4 9 9 1 6 9 1 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mas também com a saúde do planeta, estabelecendo um legado de responsabilidade ambiental e inovação tecnológica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Apresentação: 02/04/2024 19:13:12.347 - MESA

PL n.1072/2024

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**



* C D 2 4 9 9 1 6 9 1 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249916916900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães